

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI N° 1.972, DE 2023

Altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

EMENDA N° 1

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 41 da Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, contido no art. 2º do projeto:

“Art. 41.

Parágrafo único: Caberá ao próprio estabelecimento, se desejar oferecer mais vagas reservadas do que o percentual mínimo estabelecido no caput, estabelecer o respectivo quantitativo adicional (NR).”

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250473801700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 5 0 4 7 3 8 0 1 7 0 0 *